



688896,93N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P79, à 6,96 m, nas coordenadas 315847,65E / 688897,79N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P78, à 5,72 m, nas coordenadas 315842,56E / 688895,88N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P76, à 4,22 m, nas coordenadas 315838,67E / 688895,33N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P77, à 4,22 m, nas coordenadas 315834,48E / 688894,77N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P75, à 4,39 m, nas coordenadas 315827,29E / 688895,55N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P74, à 5,18 m, nas coordenadas 315817,74E / 688895,93N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P73, à 10,93 m, nas coordenadas 315807,16E / 688893,19N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P72, à 10,84m, nas coordenadas 315796,99E / 688889,44N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P71, à 0,85m, nas coordenadas 315796,78E / 688890,26N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P92, à 83,56m, nas coordenadas 315871,82E / 688897,03N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P140, à 5,56m, nas coordenadas 315876,84E / 688892,42N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P142, na interseção linha limite da praia e o Pier a ser construído, localizado nas coordenadas 315857,09E / 688896,81N, onde se fecha o perímetro desta poligonal com área 830,33 m² e perímetro total de 189,13m. OBRAS EM ÁGUAS PÚBLICAS - ESTRUTURAS OFF SHORE: Inicia-se a descrição desta poligonal no P50 no limite da rampa do edifício da Escola Náutica, localizado nas coordenadas 315940,38E / 688879,53N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P49, à 26,00m, nas coordenadas 315962,94E / 688876,09N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P90, à 67,67 m, nas coordenadas 315997,62E / 688834,06N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P89, à 4,78 m, nas coordenadas 315996,70E / 688838,49N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P88, à 11,08m, nas coordenadas 315900,20E / 688884,47N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P7, à 13,71m, nas coordenadas 315982,81E / 688859,02N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P6, à 11,85 m, nas coordenadas 315975,15E / 688886,06N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P87, à 6,51m, nas coordenadas 315970,56E / 688872,67N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P86, à 24,29 m, nas coordenadas 31591,73E / 688888,02N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P85, à 16,31 m, nas coordenadas 315936,64E / 688894,21N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P84, à 12,08 m, nas coordenadas 315926,29E / 688890,44N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P94, à 12,35 m, nas coordenadas 315914,51E / 688890,48N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P83, à 6,53 m, nas coordenadas 315907,4E / 688890,79N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P82, à 18,70 m, nas coordenadas 315889,23E / 688889,11N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P81, à 27,18 m, nas coordenadas 315862,17E / 688896,53N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P142, à 5,09 m, nas coordenadas 315857,09E / 688896,81N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P61, à 6,14 m, nas coordenadas 315853,91E / 688891,53N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P60, à 31,43 m, nas coordenadas 315855,67E / 688882,78N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P59, à 50,00 m, nas coordenadas 315829,84E / 688817,34N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P58, à 20,00 m, nas coordenadas 315812,71E / 688827,68N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P57, à 7,00m, nas coordenadas 315809,10E / 688821,68N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P56, à 47,00m, nas coordenadas 315849,34E / 688879,40N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P55, à 7,00 m, nas coordenadas 315852,95E / 688880,39N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P54, à 20,00 m, nas coordenadas 315835,83E / 688813,73N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P53, à 61,40 m, nas coordenadas 315867,56E / 688866,30N; desse segue em curva, (raio de 55 m, coordenadas do centro do raio 315919,56E / 688884,20N) na UTM, indo encontrar o P107, à 28,55 m, nas coordenadas 315883,30E / 688842,86N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P112, à 8,00 m, nas coordenadas 315879,16E / 688836,00N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P111, à 24,00 m, nas coordenadas 315899,71E / 688823,60N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P110, à 5,00 m, nas coordenadas 315902,30E / 688827,88N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P109, à 19,00 m, nas coordenadas 315886,03E / 688837,70N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P108, à 2,34 m, nas coordenadas 315887,24E / 688839,70N; desse segue em curva, (raio de 55 m, coordenadas do centro do raio 315919,56E / 688884,20N), na UTM, indo encontrar o P108, à 91,08 m, nas coordenadas 315887,24E / 688839,70N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P107, à 79,18 m, nas coordenadas 315919,56E / 688884,20N) na UTM, indo encontrar o P129, à 79,18 m, nas coordenadas 315939,56E / 688817,21N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P128, à 23,12 m, nas coordenadas 315927,62E / 688879,41N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P50, à 15,00 m, nas coordenadas 315940,38E / 688879,53N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P51, à 70,15 m, nas coordenadas 315976,92E / 688849,59N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P52, à 11,99 m, nas coordenadas 315966,65E / 688855,79N; desse segue em curva, (raio de 55 m, coordenadas do centro do raio 315919,56E / 688884,20N), na UTM, indo encontrar o P108, à 91,08 m, nas coordenadas 315887,24E / 688839,70N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P110, à 19,00 m, nas coordenadas 315902,30E / 688827,88N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P111, à 5,00 m, nas coordenadas 315899,71E / 688823,60N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P112, à 24,00 m, nas coordenadas 315879,16E / 688836,00N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P107, à 79,18 m, nas coordenadas 315919,56E / 688884,20N) na UTM, indo encontrar o P53, à 28,55 m, nas coordenadas 315867,56E / 688866,30N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P54, à 61,40 m, nas coordenadas 315835,83E / 688813,73N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P55, à 20,00 m, nas coordenadas 315852,95E / 688880,39N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P56, à 7,00 m, nas coordenadas 315849,34E / 688879,40N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P57, à 47,00 m, nas coordenadas 315809,10E / 688821,68N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P58, à 7,00 m, nas coordenadas 315812,71E / 688827,68N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P59, à 20,00 m, nas coordenadas 315829,84E / 688817,34N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P60, à 31,43 m, nas coordenadas 315853,91E / 688891,53N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P61, à 6,14 m, localizado na linha limite entre a praia e o oceano atlântico, à 6,14m, localizado nas coordenadas 315857,09E / 688896,81N onde se fecha o perímetro desta poligonal com área 6.177,86 m² e perímetro total de 921,31m.

coordenadas 315854,13E / 688877,81N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P120, à 37,00 m, nas coordenadas 315873,25E / 688808,49N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P119, à 20,00 m, nas coordenadas 315856,12E / 688818,82N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P130, à 21,60m, nas coordenadas 315867,28E / 688837,32N; desse segue em curva, (raio de 70 m, coordenadas do centro do raio 315919,56E / 688884,20N) na UTM, indo encontrar o P129, à 79,18 m, nas coordenadas 315939,56E / 688817,21N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P128, à 23,12 m, nas coordenadas 315927,62E / 688879,41N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P50, à 15,00 m, nas coordenadas 315940,38E / 688879,53N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P51, à 70,15 m, nas coordenadas 315976,92E / 688849,59N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P52, à 11,99 m, nas coordenadas 315966,65E / 688855,79N; desse segue em curva, (raio de 55 m, coordenadas do centro do raio 315919,56E / 688884,20N), na UTM, indo encontrar o P108, à 91,08 m, nas coordenadas 315887,24E / 688839,70N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P110, à 19,00 m, nas coordenadas 315902,30E / 688827,88N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P111, à 5,00 m, nas coordenadas 315899,71E / 688823,60N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P112, à 24,00 m, nas coordenadas 315879,16E / 688836,00N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P107, à 79,18 m, nas coordenadas 315919,56E / 688884,20N) na UTM, indo encontrar o P53, à 28,55 m, nas coordenadas 315867,56E / 688866,30N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P54, à 61,40 m, nas coordenadas 315835,83E / 688813,73N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P55, à 20,00 m, nas coordenadas 315852,95E / 688880,39N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P56, à 7,00 m, nas coordenadas 315849,34E / 688879,40N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P57, à 47,00 m, nas coordenadas 315809,10E / 688821,68N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P58, à 7,00 m, nas coordenadas 315812,71E / 688827,68N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P59, à 20,00 m, nas coordenadas 315829,84E / 688817,34N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P60, à 31,43 m, nas coordenadas 315853,91E / 688891,53N; desse segue reto, na UTM, indo encontrar o P61, à 6,14m, localizado na linha limite entre a praia e o oceano atlântico, à 6,14m, localizado nas coordenadas 315857,09E / 688896,81N onde se fecha o perímetro desta poligonal com área 6.177,86 m² e perímetro total de 921,31m.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato, salvo prorrogação devidamente autorizada pela outorgante.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à edificação e implantação do TERMINAL PESQUEIRO DE ITAIPAVA, especializado para recepção, lavagem, seleção, inspeção sanitária, comercialização do pescado, apoio aos pescadores em mar e em terra e logística para distribuição da produção, composto também por Escola Náutica - fábrica de barcos, edifício de apoio, portaria, bem como demais estruturas de pier de acostagem das embarcações, pier de apoio e área técnica.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato, salvo prorrogação devidamente autorizada pela outorgante.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato de cessão, prorrogável por igual e sucessivo período.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar mensalmente à União a importância total de R\$ 4.313,56 (quatro mil trezentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) referente ao uso da área descrita no art. 1º.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será reajustado anualmente, baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, Amplo, Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à edificação e implantação do TERMINAL PESQUEIRO DE ITAIPAVA de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como a observância das normas legais, regulamentos e recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SPU nº 280, de 17 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, fls. 92, em 18 de novembro de 2016.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Disciplina as regras para o fornecimento de informações, pelas empresas estatais federais, para o módulo Perfil das Estatais do sistema SIEST.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o art. 3º da Portaria MP nº 454, de 13 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Disciplinar o fornecimento periódico de informações, pelas empresas estatais federais, para o módulo Perfil das Estatais, do Sistema de Informações das Empresas Estatais - SIEST.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se empresas estatais federais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º Os dados devem ser enviados:

I - Quando da ocorrência de qualquer alteração, para os seguintes blocos de informações:

- Identificação;
- Gestão" (dados qualitativos, tais como: nomes, cargos e mandatos); e
- "Físico Financeiro" (replicação de demonstrações contábeis).

II - Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, para o seguinte bloco de informações:

- Gestão" (dados quantitativos: valores).

III - Anualmente, até o dia 30 de maio do ano subsequente ao de referência, para o seguinte bloco de informações:

- "Físico Financeiro" (todos os subitens).

Art. 3º O atraso, o não fornecimento de informações, sua inexistência ou qualquer outro descumprimento das normas e procedimentos referentes ao SIEST poderão:

I - Implicar na interrupção do exame pela SEST de pleitos de interesse da empresa, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

II - Impactar no valor da Remuneração Variável Anual paga aos dirigentes.

Art. 4º A utilização dos dados fornecidos nos termos desta Portaria tem a finalidade exclusiva de subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas, sendo vedada a divulgação de informações que possam violar a intimidade das pessoas físicas ou aquelas obtidas no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, no caso das pessoas jurídicas, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 13, de 04 de abril de 2014.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de pedido de reconsideração contra decisão que denegou a prorrogação de prazo de estada a estrangeiro Documento nº 47636.000088/2016-22, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2016, Seção 1, página 66, onde se lê: "...Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade...", leia-se: "...Em razão da intempestividade do pedido, requisito formal de admissibilidade do presente recurso..."

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 22 de dezembro de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.